



Freguesia de Monte da Pedra
Junta de Freguesia
Reunião Extraordinária

238
Pires

Acta N.º 09/2019, 15 de Setembro de 2019

Aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, em Monte da Pedra, no edifício da Junta – Salão Nobre – realizou-se a reunião extraordinária pública da Junta de Freguesia sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, Rui Miguel Subtil Pires, encontrando-se presente os restantes membros do executivo, Secretário Tiago José Casaca de Matos e Tesoureira Eduarda Maria Subtil Pires.

Pelas catorze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente deu início á reunião:

1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÃO N.º 69 – ANÁLISE DA MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO PARA A FREGUESIA DO MONTE DA PEDRA

Considerando o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do qual se encontram consagradas no artigo 2.º as competências que até agora se encontravam na esfera jurídica dos Municípios e que, com a sua entrada em vigor, passam para a esfera de competências das Juntas de Freguesia, que deve ser acompanhada de transferência de recursos (financeiros e/ou humanos e/ou materiais) para fazer face às atividades inerentes às novas competências;

- Sendo que esta freguesia nos termos da comunicação feita a 21 de Junho de 2019, através do ofício n.º 43/2019 comunicou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Crato que aceitava iniciar o processo de negociação com vista à concretização da transferência das novas competências;

- Sendo que as competências a transferir do Município do Crato para a Freguesia de Monte da Pedra correspondem às seguintes matérias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, correspondente à alínea a) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- b) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, correspondente à alínea b) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, correspondente à alínea c) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, correspondente à alínea d) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- d) A utilização e ocupação da via pública, correspondente à alínea g) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e) f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, correspondente à alínea h) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- f) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, correspondente à alínea i) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g) A autorização da colocação de recintos improvisados, correspondente à alínea j) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- h) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, correspondente à alínea k) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- i) A autorização da realização de acampamentos ocasionais, correspondente à alínea l) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

RSP
Quint

- Sendo que nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, permanecem na esfera jurídica do Município do Crato as competências a seguir indicadas, com o fundamento de que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município, pela sua natureza estruturante, bem como devido à sua complexidade de execução, a saber:

- a) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, correspondente à alínea e) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- b) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, correspondente à alínea f) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

- c) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

RSF
Punk

Considerando que no cumprimento do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril e na sequência do processo de negociação entre este Município e esta Junta de Freguesia, foi apresentado através do ofício n.º 1128 de 12/09/2019 do Município do Crato a primeira proposta de transferência de recursos para 2019 e 2020 da qual constavam os seguintes valores:

- Ano 2019 – 6035,70€
- Ano 2020 – 18.107,11€

Os critérios considerados pelo Sr. Presidente da CMC para atribuição de valores foram os seguintes:

- Por cada 600 eleitores corresponde o valor equivalente a um assistente operacional e um beneficiário no âmbito das medidas de emprego o que perfazia o valor de 14240,61€
- Sobre o valor dos 14240,61€ aplicar um acréscimo de 3866,5€ para investimento de capital
- O somatório dos valores daria 18.107,11€
- Em sede de negociação esta proposta não obteve acordo entre as partes por não se concordar como recursos a disponibilização do equivalente a apenas um assistente operacional, isto também por questões de segurança na execução dos trabalhos.
- Em 13/09/2019 através de convocatória do Município do Crato, pelas 19:00h as partes voltaram a reunir:
 - O presidente da Freguesia de Monte da Pedra sugeriu que à semelhança do que se faz no concelho de Nisa relativamente aos recursos humanos, até 400 habitantes as freguesias têm direito ao equivalente a dois assistentes operacionais, sendo que por um acréscimo de cada 401 habitantes têm direito a mais um assistente operacional.
 - O Sr. Presidente da CMC decidiu que por cada 200 eleitores deveria corresponder dois assistentes operacionais e ao somatório desses valores atribua uma fração de 25% para despesas de capital

- Assim através de e-mail de ainda dia 13/09/2019, pelas 23:58h, foi-nos enviada uma proposta que contempla os seguintes valores:

- 2019 – 7550,38€
- 2020 – 30 201,53€

Os critérios considerados pelo Sr. Presidente da CMC na segunda proposta apresentada para atribuição de valores foram os seguintes:

- Por cada 200 eleitores corresponde o valor equivalente a dois assistentes operacionais o que perfazia o valor de 24161,22€

- Sobre o valor dos 24161,22€ aplicar um acréscimo de 25%, para investimento de capital, ou seja 6040,30€

- Nesta 2ª proposta o somatório dos valores passou a 30201,53€, sendo notório um acréscimo de valor face à primeira proposta apresentada.

- Relativamente à segunda proposta foi solicitado resposta até domingo (dia 15/09/2019) às 12.00h, visto a imposição de calendário para comunicar os resultados da negociação e da transferência competências e de recursos à DGAL, sendo que a proposta em causa ainda carecerá de apreciação e votação em reunião de Câmara e nas respetivas assembleias (Municipal e de Freguesia):

- Na presente data os prazos de comunicação à DGAL são:

- Ano 2019 – 27 de Setembro de 2019
- Ano 2020 – 30 de Setembro de 2019

Após exposição dos vários considerandos até agora elencados e considerando os seguintes pressupostos:

- A Freguesia de Monte da Pedra aceitou a negociação da transferência de competência e por inerência após a obtenção de acordo a transferência de competências do município para a freguesia;
- Esta freguesia há muito que vem executando as competências operacionais como seja a gestão de espaços verdes, a limpeza de ruas e a manutenção de mobiliário urbano, até agora competência da CMC e nunca foi compensada pela execução destas tarefas a não ser a cedência de um assistente operacional que trabalha em Monte da Pedra;
- A existência do ganho do valor equivalente a mais um assistente operacional na segunda proposta;
- O facto do assistente operacional que trabalha em Monte da Pedra cedido pelo Município estar a atingir a idade de reforma e quando isso se concretizar se

RSP

Paulo

antever dificuldades de disponibilização de recursos humanos por parte do Município. Ainda que o município mantenha as competências, o problema da sua não execução irá recair sobre a junta de freguesia que é quem mais está próximo da população

- Garantir a qualidade do serviço efetuado à população
- A imposição de prazos legais de calendário por parte da DGAL para que os valores sejam transferidos do município para as freguesias e caso os prazos não sejam cumpridos, a DGAL não consegue garantir as transferências em 2019 ou a inscrição dos valores acordados, no orçamento de estado para 2020, sendo que esta freguesia só poderia contar com recursos financeiros para 2021 sendo que até já exerce parte destas competências. Em complemento a estes prazos de calendário o auto de transferência de competências tem de ser apreciado e votado em sede de reunião de Câmara e nas respetivas assembleias (freguesia e municipal), sendo que todo o processo tem de estar concluído até 27/09/2019 para comunicação dos recursos relativos a 2019 e até 30/09/2019 relativamente aos recursos relativos a 2020.

A Sra Tesoureira interviu, questionando o porquê de nas negociações ser utilizado o critério "eleitores" como referência para chegar a um valor de apoio. Para além da população deveria ser também tido em conta a dimensão da mesma, a sua área de actuação de modo a chegar a um valor mais equitativo e justo. Aproximando-se quanto muito dos valores de referência do FFF. Até porque as ruas a limpar são independentes do número de pessoas que habitam, tem que se manter de igual modo. O que muda é que há mais consumos de água e produção de efluentes e resíduos sólidos urbanos. Por exemplo, a área de jardins a gerir e manter também é independente do número de pessoas que as frequentam. Deste modo o meu voto é favorável, mas convicta que este acordo discrimina a freguesia de Monte da Pedra, não reflectindo o critério da universalidade embora o tenhamos feito até à data sem qualquer contrapartida. Não existe também no acordo qualquer referência à verificação e acompanhamento, do cumprimento do acordo nem das pessoas a contratar nem das tarefas. Sendo um auto devia ter quantificado cada item.

O Sr. Presidente retomou a palavra e disse que face aos pressupostos apresentados, e à possibilidade de pela primeira vez esta freguesia ser compensada por tarefas que já executa, até agora, a custo zero (0), pela possibilidade que o auto prevê da existência de modificações (cláusula quinta) e aos imperativos legais relacionados com dos prazos de calendário para que seja possível a existência de um acréscimo de receita já em 2019 e 2020, propõe o Sr. Presidente que a Junta delibere:

RSP
Quinta

- 1) Aprovar a minuta de auto de transferência de competências do município do Crato para a freguesia de Monte da Pedra, enviada por e-mail no dia 13/09/2019;
- 2) Enviar ofício ao Município do Crato, para que sejam regularizadas situações como seja a manutenção dos jardins e rede de rega, a correção de situações anómalas em aquedutos de águas pluviais, a correção de situações em mobiliário urbano e de limpeza de ruas para que os espaços/equipamentos/mobiliário nos sejam entregues pelo município nas devidas condições, e que estas retificações constituam um importante ponto de partida nesta transferência de competências mais operacionais.

- A Junta deliberou aprovar a proposta por unanimidade

Após concluída a Ordem do Dia e não havendo público para intervir.

Finalmente, e nos termos do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, após a sua leitura integral a Junta deliberou aprovar a ata desta sessão, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, pelas 15 horas e 30 minutos, do dia 15 de Setembro de 2019.

De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Junta e por mim, Tiago José Casaca de Matos, que a elaborei e subscrevi.

Assinaturas:

O Presidente,

Rui Miguel Subtil Pinês

O Secretário,

Tiago José Casaca de Matos